



## TERMO DE REFERENCIA

O Referido Termo de Referência, tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA.**

O termo de contrato administrativo Previsto no Art 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, no caso de outros serviços e compra. Visto que em algumas hipóteses autorizadas por lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é **substituído** por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como fundamento o princípio da eficiência e da economia processual.

Devido: A Seleção e contratação de empresa especializada com o objetivo de fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, materiais de limpeza, descartáveis, copa, cozinha e expediente para atendimento ao Instituto de Previdência do Município de Baião - Pa, para atendimentos aos funcionários e seus colaboradores. Em virtude da necessidade e a manutenção das atividades do IPMB, justificado pelo motivo supra ditos, se faz necessário o processo licitatório de acordo Lei 14.133/21. Deve-se ressaltar que os produtos constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações e manutenção das atividades-fim do Instituto de Previdência do Município de Baião - PA.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A Contratação da empresa acima descrita está dentro do exigido na Lei n.º 14.133/21, art. 75, inciso II, e o preço praticado pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

A contratação direta à empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das nossas necessidades, e estando o preço de acordo com o mercado, realizando-se levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme **§1º do Art. 2º da IN Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 que alterou a IN nº 5, de 27 de junho de 2014:**

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Desta feita, a presente Dispensa no valor apresentado foi de: **R\$ 42. 947,30 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).**

Esta contratação direta será para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA.**

**Justifica-se, então:**

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA**, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA**, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, inciso II, da Lei n.º. 14.133/21, dispõe que Ficam autorizados à administração pública

de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: a dispensa de licitação de que tratam o incisos II do art. 24 da Lei nº 14.133/21

Baião/PA, 03 de Fevereiro de 2025.



Benedito N. Batista Filho  
Diretor Presidente IPMB  
Portaria Nº 07 / 2025 - GP

Benedito Nunes Batista filho  
Presidente

Instituto de Previdência do Município de Baião – PA